

**DECISÃO COREN/PR Nº 037/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

*Não homologar a decisão de absolver o ex empregado público Luís Felipe Pereira Marcon – referente ao PAD nº 159/2024.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do COREN/PR;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Regimento Interno do Coren/PR;

**CONSIDERANDO** o Manual do Contas a Receber do Coren/PR;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 675/2023, de 04 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 159/2024;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário na 738ª ROP de 08 de maio de 2024.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Não acatar a conclusão do relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que absolve o ex empregado público **LUÍS FELIPE PEREIRA MARCON**.

**Art. 2º** Encaminhar digitalmente o Processo Administrativo Disciplinar nº 159/2024 e os processos administrativos apensos 501/2022 e 194/2023 volumes I e II ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, para análise.

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 08 de maio de 2024.

  
**ETHELLY FEITOSA RODRIGUES  
SANTOS**  
Presidente

  
**ALESSANDRA BRENNEISEN  
GIACOMOSSI**  
Secretária